

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/03/2025 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 96

Órgão: Ministério dos Transportes/Secretaria Nacional de Trânsito

PORTARIA N° 216, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Autoriza, até 31/03/2026, a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU) a realizar o estudo experimental de sinalização de trânsito voltada para a circulação de motociclistas na Avenida Recife, na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, na Estrada do Arraial e no Viaduto Capitão Temudo.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo o inciso I do art. 19 e o §2º do art. 80 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), aprovado pela Lei nº9.503, de 23 de setembro de 1997, e a Resolução CONTRAN nº973, de 18 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº50000.023649/2024-52, resolve:

Art. 1º Esta Portaria autoriza, até 31 de março de 2026, a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Município de Recife (CTTU) a realizar estudo experimental com sinalização de trânsito voltada para a circulação de motociclistas, nas seguintes vias:

Avenida Recife (Presidente Dutra), em trecho com extensão aproximada de 1,6 km;

Avenida Norte Miguel Arraes, em trecho com extensão aproximada de 1,15 km;

Estrada do Arraial, em trecho com extensão aproximada 1,30 km; e

Viaduto Capitão Temudo, em trecho com extensão aproximada de 0,50 km.



Art. 2º A CTTU deve apresentar à SENATRAN relatórios trimestrais com as avaliações técnicas e conclusões de projeto, com a identificação dos seguintes dados:

I - a cada mês, a quantidade de sinistros envolvendo motocicletas, motonetas e ciclomotores (número de sinistros, feridos e mortes), por sentido de tráfego, referentes aos 5 (cinco) anos anteriores ao projeto e ao período experimental, englobando toda a via faixas de rolamento, vias expressas e marginais e áreas de entrelaçamento);

II - avaliação das razões que acarretaram os eventuais sinistros ocorridos após a implementação do projeto da Faixa Azul;

III - informação do Volume Diário Médio (VDM) classificado por categoria de veículo, por sentido de tráfego, nos 3 anos anteriores ao projeto e no período experimental;

IV - velocidade operacional de cada faixa de circulação da Avenida, antes e após a intervenção; e

V - pesquisas de opinião, com as impressões dos usuários da via e do entorno, realizadas ao menos no início e no final do período experimental da Faixa Azul.

Art. 3º A CTTU deve elaborar dois relatórios com a análise técnica do estudo com um todo, a serem entregues, de forma parcial, na data de 30/09/2025, e, de forma completa, após o encerramento do projeto.

Parágrafo único. Os relatórios devem conter uma avaliação sintética dos dados obtidos com o estudo, indicando os resultados alcançados, recomendações técnicas e parâmetros que visem aprimorar o uso da sinalização.

Art. 4º A SENATRAN poderá solicitar a apresentação de outros dados que julgar relevantes para o monitoramento e avaliação do estudo experimental.

Art. 5º Ficam revogadas a Portaria SENATRAN nº 895, de 19 de setembro de 2024, e a Portaria SENATRAN nº 116, de 14 de fevereiro de 2025.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

